



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA SAÚDE  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO – CIB Nº 001 , de 09 de fevereiro de 2004.

*Dispõe sobre a organização da rede de laboratórios de diagnóstico da infecção pelo HIV.*

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições da Portaria nº 931/1997, em especial o art. 2º, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, c/c os arts. 5º e 14º, do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/TO, e,

Considerando o aprovado pelo Plenário da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada em 05 de fevereiro de 2004;

Considerando o disposto na Portaria GM/MS nº 15, de 03 de janeiro de 2002, que institui o SISLAB – Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública;

Considerando as disposições contidas na Portaria GM/MS nº 360, de 22 de fevereiro de 2002, que alterara a designação atribuída à Rede Nacional de Assistência Médica de Alta Complexidade contida na Portaria GM/MS nº 15, de 03 de janeiro de 2002, passando a denominá-la, “Rede Nacional de Laboratórios Clínicos”;

Considerando ainda, o teor da Portaria nº 2.458, de 29 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 05 de janeiro de 2004, do Ministro da Saúde.

**RESOLVE:**

Art. 1º Definir a organização da sub-rede de laboratórios do Programa Estadual de DST e AIDS, da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, que realizam testes para triagem, diagnóstico e confirmação do HIV .

Art. 2º A composição da sub-rede de laboratórios do Programa Estadual de DST e AIDS, no que concerne ao monitoramento laboratorial da infecção pelo HIV, será composta por todos os laboratórios públicos e privados conveniados ao SUS organizados hierarquicamente, de acordo com a esfera de gestão do SUS à qual pertencem.

§1º As unidades laboratoriais terão as seguintes classificações:

I – Laboratório de Referência Estadual – LRE;

II – Laboratório Local – LL.

§2º O Laboratório Central de Saúde Pública do Tocantins – LACEN/TO é a instituição designada como Laboratório de Referência Estadual – LRE, da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, para os testes confirmatórios de diagnósticos de HIV.

*[Handwritten signature of Dr. Petronio Bezerra Lola]*  
Dr. Petronio Bezerra Lola  
Secretário de Estado da Saúde



Praça dos Girassóis, s/n, Esplanada das Secretarias, Marco Central, Palmas-TO  
CEP 77.800-000 Fones: (63) 218 - 1742, 218 - 17413

**SESAU**

*Anexo*  
nº 001/03/04



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA DO LACEN-TO**

**PROPOSTA DE ORGANIZAÇÃO DA REDE DE DIAGNÓSTICO DA INFECÇÃO  
PELO HIV**

**Apresentação**

Esta proposta define e normatiza a sub-rede de laboratórios do Programa Estadual de DST e AIDS da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, que realiza testes para triagem e confirmatório para o diagnóstico do HIV em conformidade com a Portaria GM/MS Nº 15, de 03 de janeiro de 2002, que institui o SISLAB- Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública e a Portaria GM/MS Nº 360, de 22 de Fevereiro de 2002, que altera a designação atribuída à Rede Nacional de Assistência Médica de Alta Complexidade contida na Portaria GM/MS Nº 15, de 03 de janeiro de 2002, passando a denominá-la “Rede Nacional de Laboratórios Clínicos”.

**Composição e Organização da sub – rede**

1º- A sub-rede de laboratórios do Programa Estadual de DST e Aids, no que concerne ao monitoramento laboratorial da infecção pelo HIV, será composta por todos os laboratórios públicos e privados conveniados ao SUS organizados hierarquicamente, de acordo com a esfera de gestão do SUS à qual pertencem, de acordo com a seguinte classificação de unidades laboratoriais:

- I- Laboratório de Referência Estadual - LRE
- II- Laboratório Local – LL

2º - Cabe ao Laboratório Central de Saúde Pública do Tocantins, instituição vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, a responsabilidade pela coordenação estadual das atividades da sub-rede de laboratórios que realizam testes de HIV;

3º - A seguinte instituição é designada como Laboratório de Referência Estadual (LRE) da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins , para os testes confirmatórios de diagnóstico de HIV:

- Laboratório Central de Saúde Pública do Tocantins;

4º - As instituições designadas como Laboratórios Locais ( LL) são as instituições que integram a rede de laboratórios municipais, cadastrados no Ministério da Saúde segundo normas de cadastramento especificadas na Portaria SAS/MS nº 172 de 25 de março de 2001.



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



SEÇÃO



Edição Número 2 de 05/01/2004

## PORTRARIA Nº 2.458, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições,  
e Considerando a necessidade de criar mecanismos para promover a expansão do diagnóstico da infecção pelo vírus da Imunodeficiência Humana -HIV;

Considerando que o diagnóstico do HIV no país ocorre, em média, 05 (cinco) anos após a infecção;

Considerando que o diagnóstico precoce da infecção pelo HIV permite a adoção de medidas de prevenção para a interrupção da cadeia de transmissão do vírus, além de permitir melhor eficácia do tratamento para os indivíduos infectados; e

Considerando a estimativa de que metade do segmento da população brasileira infectada, desconhece sua condição sorológica para o HIV, resolve:

Art. 1º Determinar que a Secretaria de Vigilância em Saúde, por intermédio do Programa Nacional de DST/Aids, proceda à qualificação dos Estados, Distrito federal e Municípios para o recebimento de recursos por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC quando da realização dos procedimentos necessários para o diagnóstico da infecção pelo HIV, conforme estabelecido em norma constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Estabelecer que os procedimentos, constantes da tabela de procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS -SIA/SUS, descritos a seguir, sejam remunerados por meio de duas formas de financiamento:

11.064.01-3 Anticorpos Anti-HIV1+HIV2 - Elisa	
Nível de Hierarquia	02, 03, 04, 05, 06, 07, 08
Serviço/Classificação	013/058
Atividade Profissional	35, 66
Tipo de Prestador	20, 22, 30, 40, 50, 60, 61
Tipo de atendimento	00
Grupo de atendimento	00
Faixa Etária	00
Complexidade	Média Complexidade de 1º Nível de Referência - M1
Financiamento	Teto Financeiro da Assistência (MAC)
	FAEC/Estratégico
Valor do Procedimento	R\$10,00

11.064.04-8 Imunofluorescência para HIV (IFI)	
Nível de Hierarquia	03, 04, 06, 07, 08
Serviço/Classificação	013/059
Atividade Profissional	35, 66
Tipo de Prestador	30, 40, 50
Tipo de atendimento	00
Grupo de atendimento	00
Faixa Etária	00
Complexidade	Média Complexidade de 2º Nível de Referência - M2
Financiamento	Teto Financeiro da Assistência (MAC) FAEC/Estratégico
Valor do Procedimento	R\$10,00

11.073.01-2 Anticorpos Anti HIV (Westem Blot)	
Nível de Hierarquia	03, 04, 06, 07, 08
Serviço/Classificação	013/059
Atividade Profissional	35, 66
Tipo de Prestador	30, 40, 50
Tipo de atendimento	00
Grupo de atendimento	00
Faixa Etária	00
Complexidade	Média Complexidade de 2º Nível de Referência - M2
Financiamento	Teto Financeiro da Assistência (MAC) FAEC/Estratégico
Valor do Procedimento	R\$85,00

Parágrafo único. Os recursos relativos à realização do procedimento Anticorpos Anti-HIVI+HIVII - Elisa (código 1.1.064.013), quando da qualificação de uma microrregião, conforme a Norma Operacional de Assistência à Saúde - NOAS-SUS ½, deverão ser objeto de repactuação para a composição do Teto Per capita/Modulo Assistencial da Média Complexidade do 1º Nível de Referência M1

Art. 3º Definir que as duas formas de financiamento descritas no Artigo 2º desta Portaria, serão indicadas de acordo com as seguintes situações:

I - Os procedimentos para o diagnóstico de infecção pelo HIV relacionados nesta Portaria passarão a ser financiado com os recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC/Estratégico, quando for atingida uma meta mínima de produção estabelecida no quadro demonstrativo constante do Anexo II a ser realizada pelos laboratórios públicos e privados. Esta meta mínima será financiada com os recursos do Teto Financeiro de Assistência (MAC). Quando ultrapassada esta meta, somente os procedimentos realizados pelos laboratórios públicos serão financiados pelo FAEC/Estratégico, até os limites definidos no Anexo II e de acordo com as referências estabelecidas e pactuadas na respectiva Comissão Intergestores Bipartite. - CIB; e

II - Os procedimentos descritos no artigo 2º, realizados por laboratórios privados permanecerão custeados com os recursos do Teto Financeiro de Assistência (MAC).

Art. 4º Estabelecer que os Gestores Estaduais, Municipais e do Distrito Federal deverão elaborar a programação dos procedimentos descritos no artigo 2º desta Portaria, por meio da ficha de programação físico-orçamentária - FPO do SIA/SUS.

Art. 5º Estabelecer o décimo dia do mês, como data limite para os gestores encaminharem os processos de qualificação para o Programa Nacional DST/Aids da Secretaria de Vigilância em Saúde para avaliação e subsequente publicação em Diário Oficial da União da vigência da qualificação dos Estados, Municípios e Distrito Federal no respectivo mês.

Art. 6º Determinar que seja realizada, pelas Secretarias de Vigilância em Saúde e de Atenção à Saúde, a avaliação do grau de implementação do diagnóstico da infecção pelo HIV no país e da cobertura da população.

Art. 7º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:  
10.302.0023.4306 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar em regime de Gestão Plena do Sistema Único de Saúde - SUS;  
10.302.0023.4307 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar prestado pela Rede Cadastrada no Sistema Único de Saúde - SUS

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência janeiro de 2004.

HUMBERTO COSTA

ANEXO I

Normas relativas à qualificação de Estados, Distrito Federal e Municípios para o recebimento de recursos por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC quando da realização dos procedimentos necessários para o diagnóstico da infecção pelo Vírus da Imunodeficiência Humana - HIV.  
As Normas relacionadas a seguir dispõe sobre o processo de qualificação de Estados, Distrito Federal e Municípios para o recebimento dos procedimentos referentes ao diagnóstico da infecção pelo HIV-Anticorpos Anti-HIV1+HIV2 - Elisa, Imunofluorescência para HIV (IFI) e Anticorpos Anti HIV (Western Blot) como procedimentos estratégicos, custeados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC.  
Somente poderão receber os procedimentos referentes ao diagnóstico da infecção pelo HIV, como procedimentos estratégicos, custeados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), os laboratórios públicos sob gestão dos Estados, Distrito Federal e Municípios, qualificados para este fim.  
Como peça fundamental para o processo de qualificação, os Estados e o Distrito Federal deverão elaborar uma Proposta de Organização da Rede Estadual para o Diagnóstico da Infecção pelo HIV no seu território, na qual deverão explicitar as referências para o conjunto de seus Municípios para realização dos procedimentos envolvidos, de tal forma que estejam delineadas as relações entre as unidades/Municípios solicitantes e os laboratórios de referência e, no caso destes, quando necessário, sua relação com laboratórios de referência secundária para realização dos testes confirmatórios. Para a elaboração da Proposta citada deve-se considerar o Plano Diretor de Regionalização (PDR) e a Programação Pactuada e Integrada (PPI) do respectivo Estado.  
Esta proposta deverá ser apresentada à respectiva Comissão Intergestores Bipartite (CIB) até o dia 29 de fevereiro de 2004. Decorrido este prazo, não ocorrendo a apresentação, os Municípios que possuem laboratórios sob sua gestão que realizam os procedimentos, objeto desta Portaria, poderão encaminhar seus processos de qualificação, conforme definido no item 2 desta Norma e seus subitens.  
Com base na Proposta elaborada, utilizando-se das informações da Relação de Limites Físicos, mínimos e máximos, por Município, disponível no site [www.aids.gov.br/final/diagnostico/documentos.htm](http://www.aids.gov.br/final/diagnostico/documentos.htm) e dos Limites Físicos e Financeiros no FAEC por Unidade Federada, constante do Anexo II, deverão ser definidos os limites físicos, mínimo e máximo, e o teto financeiro no FAEC para cada Estado, Distrito Federal e Município sob gestão dos quais estão os laboratórios propostos como referência, através do somatório dos limites físicos de todos os Municípios para os quais será referência e, consequentemente, da composição do teto financeiro

pelos valores de cada um dos procedimentos na tabela de procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS -SIA/SUS.

1. Metodologia para o Estabelecimento de Limites Físicos e Financeiros:  
No Anexo II desta Portaria encontra-se uma listagem onde estão relacionados os Limites Físicos e Financeiros Anuais referentes a cada Unidade Federada. Estes Limites deverão ser observados quando da elaboração da Proposta de Organização da Rede de Diagnóstico da Infecção pelo HIV em cada instância, seja estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Embora os Limites Físicos e Financeiros relacionados no Anexo II estejam calculados para o período de um ano, a disponibilização dos recursos financeiros correspondentes obedecerá sistemática sal, em duodécimos. Assim sendo, as Freqüências, mínima e máxima, para cada executor, para a determinação do recebimento dos recursos por meio do FAEC, obedecerá a mesma sistemática, ou seja, será considerada a freqüência mensal realizada para determinar o valor a ser recebido no mês pelo estado, Distrito federal ou município que a realizou.

As quantidades relacionadas no quadro constante do Anexo II, nas colunas sob o título Freqüências Mínimas, referem-se ao número mínimo anual de cada um dos procedimentos laboratoriais necessários para o diagnóstico da infecção pelo HIV que deverá ser realizado para a população de cada Unidade Federada e que deverão ser financiados pelos Tetos Financeiros de Assistência (MAC). As quantidades relacionadas nas colunas sob o título Freqüências no FAEC, referem-se ao número máximo de cada um dos procedimentos laboratoriais necessários para o diagnóstico da infecção pelo HIV que será financiado através do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) relativo à cobertura da população de cada Unidade Federada. Os valores relacionados na coluna sob o título Tetos Financeiros no FAEC, referem-se aos recursos financeiros relativos ao custeio dos procedimentos relacionados nas colunas sob o título Freqüências no FAEC. As quantidades foram calculadas com base no número de testes a serem realizados pelos laboratórios públicos e privados para que se atinja uma proporção anual de 17 pessoas testadas a cada mil habitantes, considerando-se o fluxograma laboratorial para o diagnóstico da infecção pelo HIV instituído pela Portaria nº 59/GM, de 28 de janeiro de 2003.

O cálculo das freqüências anuais mínimas e máximas dos procedimentos envolvidos no diagnóstico da infecção pelo HIV foi realizado com base populacional (IBGE - 2002), destacando-se a estimativa de segmentos prioritários da população que devem ter o acesso a este diagnóstico laboratorial garantido, tais como gestantes, pacientes portadores de doenças sexualmente transmissíveis, pacientes com tuberculose, pessoas presas, usuários de drogas injetáveis e outros.

Os valores que compõem os tetos financeiros no FAEC para cada UF referem-se ao período de um ano e foram obtidos a partir da multiplicação da freqüência anual que será financiada pelo FAEC de cada procedimento necessário ao diagnóstico da infecção pelo HIV pelo seu respectivo valor na tabela de procedimentos do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS - SIA/SUS.

Os valores anuais constantes do Anexo II desta Portaria foram estabelecidos a partir da seguinte metodologia de cálculo:

		Freqüência Total Esperada			Freqüênc- ia Míni- ma (F) *	Freqüênc- ia no FAEC (G) *	Teto Fi- nanceiro no FAEC
População 2002	Nº de Pessoas Testadas (B)	Elisa (C)	I.F.L. (D)	W.B. (E)	60% da Total Esperada	40% da Total Esperada	(G) X va- lores no SIA/SUS
	N	N X 0,017	(B) X 1,1	(C) X 0,09	(D) X 0,02		

As freqüências mínimas (F) e no FAEC (G) foram calculadas para cada procedimento 2. Qualificação de Municípios.

Os Municípios, para se qualificarem para o recebimento de recursos por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação FAEC quando da realização dos procedimentos necessários ao diagnóstico da infecção pelo HIV, como procedimentos estratégicos, custeados pelo FAEC, deverão cumprir o processo e os requisitos a seguir:

2.1. Processo de qualificação de Municípios:

2.1.1. Organizar a Rede de Diagnóstico da Infecção pelo HIV sob sua gestão, procedendo a caracterização dos serviços solicitantes e dos laboratórios sob sua gestão, conforme formulários constantes do item 4.1. desta norma, que deverão ser assinados pelo respectivo Secretário Municipal de Saúde;

2.1.2. Solicitar, quando for o caso, a(s) declaração(ões) do(s) gestor(es) de outro(s) município(s) que utiliza(m) aquele(s) laboratório(s) sob sua gestão como referência para a realização dos procedimentos laboratoriais necessários ao diagnóstico da infecção pelo HIV referentes à população do respectivo Município;

2.1.3. Enviar para a respectiva Secretaria Estadual de Saúde, para análise, o processo de qualificação do Município, contendo: os Formulários de Caracterização da Rede de Diagnóstico da Infecção pelo HIV sob sua gestão devidamente preenchidos e, quando for o caso, a(s) declaração(ões) do(s) gestor(es) do(s) outro(s) Município(s), conforme item 2.1.2;

2.1.4. A Secretaria Estadual de Saúde procederá à análise do referido processo e encaminhará para deliberação da CIB no prazo máximo de trinta dias após o recebimento da proposta; e

2.1.5. Em caso de aprovação, a CIB encaminhará a respectiva resolução, acompanhada dos Formulários de Caracterização da Rede de Diagnóstico da Infecção pelo HIV, ao Programa Nacional de DST/Aids/SVS/MS, para o endereço descrito no item 4. desta norma.

2.2. Requisitos para a qualificação de Municípios:

2.2.1. Apresentar a Proposta de Organização da Rede de Diagnóstico da Infecção pelo HIV sob sua gestão, em consonância com a Proposta de Organização da Rede Estadual pactuada na respectiva Comissão Integrestores Bipartite CIB, onde se definem suas responsabilidades e atribuições no sistema de referência e contra-referência laboratorial, os limites físicos, mínimo e máximo, de cada um dos procedimentos que realizará para o diagnóstico da infecção pelo HIV e o respectivo teto financeiro no FAEC;

2.2.2. O(s) laboratório(s) público(s), participante(s) da Proposta de Organização da Rede de Diagnóstico da Infecção pelo HIV sob sua gestão, estar(em) inscrito(s), junto ao Programa Nacional de DST/AIDS, no Programa de Controle da Qualidade Analítica do Diagnóstico Laboratorial da Infecção pelo HIV, instituído pela Portaria nº 59/GM, de 28 de janeiro de 2003.

Embora para o processo de qualificação o(s) laboratório(s) deva(m) apenas estar inscrito(s), para a manutenção da qualificação de Estados, Distrito Federal e Municípios será obrigatória a participação do(s) mesmo(s) no Programa de Controle da Qualidade Analítica do Diagnóstico Laboratorial da Infecção pelo HIV;

2.2.3. Declarar a adoção integral, por parte do(s) laboratório(s) público(s) sob sua gestão, dos procedimentos e fluxos para o diagnóstico da infecção pelo HIV definidos pela Portaria nº 59/GM, de 28 de janeiro de 2003; e

2.2.4. Apresentar declaração(ções) do(s) gestor(es) do(s) Município(s) que utiliza(m) o(s) laboratório(s) público(s) relacionado(s) como referência para a realização dos procedimentos em questão para o atendimento de sua população.

3. Qualificação de Estados e Distrito Federal:

Os Estados e Distrito Federal, para se qualificarem para a realização dos procedimentos referentes ao diagnóstico da infecção pelo HIV, como procedimentos estratégicos, custeados pelo FAEC, deverão cumprir o processo e os requisitos a seguir:

3.1. Processo para a qualificação de estados e Distrito Federal:

3.1.1. Organizar a Rede de Diagnóstico da Infecção pelo HIV sob sua gestão, procedendo a caracterização dos serviços solicitantes e dos laboratórios sob sua gestão, conforme formulários constantes do item 4.2. desta norma, que deverão ser assinados pelo respectivo Secretário Estadual de Saúde;

3.1.2. Encaminhar o processo de qualificação, para aprovação, à respectiva Comissão Integrestores Bipartite (CIB); e

3.1.3. Enviar os Formulários de Caracterização da Rede de Diagnóstico da Infecção pelo HIV sob sua gestão devidamente preenchidos e a resolução da respectiva CIB para o Programa Nacional de DST/Aids/SVS/MS, para o endereço descrito no item 4. desta norma.

3.2. Requisitos para a qualificação de estados e Distrito Federal:

3.2.1. Apresentar a Proposta de Organização da Rede de Diagnóstico da Infecção pelo HIV sob sua gestão, em consonância com a Proposta de Organização da Rede Estadual pactuada na respectiva Comissão

UF	Frequência Mínima (nos tetos financeiros) (MAC)			Frequência Máxima (no FAEC)			Tetos Financeiros no FAEC (por UF) *
	Elisa 11.064.01-3	I.FI. 11.064.04-8	W.B. 11.073.01-2	Elisa 11.064.01-3	I.FI. 11.064.04-8	W.B. 11.073.01-2	
AC	6.585	593	132	4.390	395	88	55.318,11
AL	32.398	2.916	648	21.599	1.944	432	272.144,40
AM	33.231	2.991	665	22.154	1.994	443	279.143,82
AP	5.795	522	116	3.864	348	77	48.680,13
BA	149.486	13.454	2.990	99.658	8.969	1.993	1.255.686,08
CE	85.884	7.730	1.718	57.256	5.153	1.145	721.424,61
DF	24.076	2.167	482	16.051	1.445	321	202.241,03
ES	35.923	3.233	718	23.949	2.155	479	301.755,90
GO	58.460	5.261	1.169	38.973	3.508	779	491.063,65
MA	65.112	5.860	1.302	43.408	3.907	868	546.942,26
MG	205.814	18.523	4.116	137.210	12.349	2.744	1.728.839,79
MS	24.018	2.162	480	16.012	1.441	320	201.749,53
MT	29.225	2.630	585	19.483	1.754	390	245.491,72
PA	72.410	6.517	1.448	48.274	4.345	965	608.246,72
PB	39.213	3.529	784	26.142	2.353	523	329.386,68
PE	90.710	8.164	1.814	60.473	5.443	1.209	761.963,70
PI	32.518	2.927	650	21.679	1.951	434	273.151,72
PR	109.934	9.894	2.199	73.289	6.596	1.466	923.442,47
RJ	165.209	14.869	3.304	110.139	9.913	2.203	1.387.752,32
RN	32.008	2.881	640	21.339	1.920	427	268.869,19
RO	16.065	1.446	321	10.710	964	214	134.942,12
RR	3.892	350	78	2.595	234	52	32.691,90
RS	116.784	10.511	2.336	77.856	7.007	1.557	980.984,08
SC	62.021	5.582	1.240	41.347	3.721	827	520.975,33
SE	20.713	1.864	414	13.808	1.243	276	173.985,48
SP	428.354	38.552	8.567	285.570	25.701	5.711	3.598.175,83
TO	13.543	1.219	271	9.028	813	181	113.758,66
Total	1.959.382	176.344	39.188	1.306.255	117.563	26.125	16.458.807,21

Para compor os tetos financeiros no FAEC admitiu-se os valores de cada procedimento a tabela do SIA/SUS:

11.064.01-3 Anticorpos Anti-HIV1+HIV2 - Elisa = R\$ 10,00

11.064.04-8 Imunofluorescência para HIV (IFI) = R\$ 10,00

11.073.01-2 Anticorpos Anti HIV (Western Blot) = R\$ 85,00